

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0428/79 - (Reautuado em 16/09/80) Proc-SE-3767/80

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESCOLA PAULISTA
DE MEDICINA - CAPITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1610/80 C.PL. APROVADO em 15/10/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Escola Paulista de Medicina, objetivando o atendimento médico dos alunos carentes das 1^{as} séries das escolas estaduais do município de EMBU, mediante a concessão de recursos financeiros por parte da Secretaria.

Foram juntados: Plano de Aplicação para 1980 e relatório das atividades desenvolvidas em 1979.

2. APRECIÇÃO:

A referida minuta estabelece que:

- " a) Compete à Escola Paulista de Medicina: desenvolver um projeto específico de assistência médica para alunos das escolas estaduais "carentes" do Município de Embu; realizar os exames clínicos nas unidades escolares, encaminhando os casos para os postos da Escola Paulista, e contratar, por 40 horas semanais, um médico para prestar o atendimento. (Cláusulas primeira e segunda)
- b) Compete à SE: conceder, anualmente, através de termo aditivo, recursos financeiros de acordo com sua possibilidade orçamentária, sendo que, para o ano de 1980, destinará Cr\$ 450.000,00 à instituição (cláusulas quarta e quinta).
- c) Compete ao Grupo de Apoio, constituído por 03 (três) elementos da Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra e por 03 (três) da Escola Paulista de Medicina, elaborar e desenvolver o projeto de assistência médica previsto pelo Convênio (cláusula terceira).

d) O convênio vige, a partir da assinatura, até 31/12/82, ficando sua renovação condicionada à apreciação do órgão próprio do DAE (cláusula sétima)."

Trata-se de novo convênio, pois o primeiro, com os mesmos objetivos, foi firmado em 30/11/79, com vigência até 31/12/79, e prazo de aplicação de recursos prorrogado até 30/06/80, conforme informação da ATPCE, a fls.50 (Parecer CEE-n.759/79).

O Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, com base no novo ajuste, foi elaborado pelo Grupo de Apoio Técnico, composto de elementos da Escola Paulista e da Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, instituição por Resolução SE-(fls.10 do Proc-SE).

Esse Plano inclui as seguintes metas:

- "-assistência médica, à base primária, aos escolares que comparecem aos Postos de Saúde, encaminhados pelas respectivas Escolas ou por iniciativa de seus familiares;
- realização de atos médicos (suturas, abertura de abscessos, curativos, etc) e exames complementares indicados pelo exame clínico;
- encaminhamento para serviços médicos mais especializados (Hospital São Paulo, rede de serviços e hospitais que servem ao INAMPS, Dispensários Médicos do DAE/SE), inclusive internação hospitalar de alunos cujos problemas não podem ser solucionados localmente;
- avaliação do esquema vacinal, procedendo-se à vacinação nos casos indicados, norteando-se pelo Calendário Nacional de Vacinação;
- exame antropométrico e clínico dos alunos da 1ª série do 1º grau e implantação progressiva de triagem de deficit sensorial ao alcance do médico clínico e de seus auxiliares.

Alguns projetos estão sendo analisados, a fim de se empreender estudos por amostragem da situação dos estudantes desta área em relação a problemas de saúde porventura existentes, estudos estes que poderão servir de indicação para solução de problemas locais ou serem extrapolados para outras regiões. Dentre estes estudos,

Processo-CEE-nº0428/79-(reautuado em 16/09/80) PARECER-CEE-n.1610/80

devemos destacar avaliação do crescimento, da nutrição, do nível intelectual e patologias mais freqüentes, como tuberculose, parasitoses, dermatoparasitoses, etc."

O atendimento de casos, que necessitem de avaliação clínica especializada, será feito através dos Postos de Saúde do Jardim São Marcos, Itatuba, Santa Tereza, Santa Emília e Santo Eduardo.

O Plano de Aplicação de verbas para a execução das atividades acima referidas inclui a contratação de um médico, de um auxiliar para os exames, transporte para duas pessoas, tendo em vista que os exames são realizados nas próprias escolas, localizadas em bairros distantes, ajuda de custo para alimentação, tendo em vista que o trabalho é em tempo integral, despesas com material de consumo (fls.36), alcançando a quantia de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), objeto de subvenção da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1980.

A fls.47 encontra-se o relatório referente a 1979, onde são descritas as formas de avaliação clínica utilizadas, a forma de registro incorporada ao prontuário dos alunos para fins de seguimento, o encaminhamento para atendimento especializado, através de Postos de Saúde, mantidos pela E.P.M., em convênio com a Prefeitura do Município, dispensários médicos, hospitais da rede do INAMPS, Hospital São Paulo e as estatísticas correspondentes às patologias identificadas (fls.49). Foram examinados em 1979/80 1.863 escolares.

A análise do relatório foi considerada, para prosseguimento do acordo, manifestando-se favoravelmente o Departamento de Assistência ao Escolar e a Assessoria Técnica de Planejamento Educacional, ambos da Secretaria de Estado da Educação.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola Paulista de Medicina, objetivando o atendimento médico da população escolar de 1º grau, carente, das Escolas Estaduais do Município de Embu.

São Paulo, 29 de setembro de 1980

a) Maria Aparecida T. Garcia

Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 01º de outubro 1980

a) Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente